CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
0047/2025

Acrescenta Art. 1º-A à Lei Ordinária nº. 8.675/2002 a qual institui normas para funcionamento de academias de ginástica e afins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 1º-A à Lei Ordinária nº. 8.675/2002 com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. É garantido o acesso dos profissionais de Educação Física, devidamente registrados no respectivo conselho de classe, às instalações das academias de ginástica, musculação e demais estabelecimentos congêneres, para a prestação de serviços individualizados a alunos previamente matriculados.

§1º. Fica facultada aos estabelecimentos a cobrança mensal de uma taxa de personal trainer, que será única e limitada ao valor máximo equivalente à mensalidade básica vigente, independentemente do número de alunos atendidos pelo personal trainer no estabelecimento.

§2º. O pagamento da taxa de personal trainer prevista no parágrafo anterior será de responsabilidade exclusiva do profissional de Educação Física, garantindo-lhe o direito de utilizar a estrutura da academia para ministrar aulas aos alunos sob sua orientação, bem como para a realização de seus próprios treinos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

Marcel Colares
Vereador - PDT

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
22 JAN 2025
8:30 Min
Servidor

0047/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade limitar a taxa cobrada por academias de ginástica e similares dos profissionais de educação física a uma mensalidade básica, buscando proteger os personal trainers contra taxas abusivas e manter o equilíbrio financeiro das academias.

Atualmente, algumas academias cobram valores exorbitantes para permitir que personal trainers externos acompanhem seus alunos matriculados, ou até mesmo impedir a entrada desses profissionais. Portanto, é necessário assegurar o direito dos profissionais de educação física de prestar seus serviços sem reservas injustificadas de mercado, bem como manter o equilíbrio financeiro de custos das academias.

Pelas razões expostas, solicito de meus pares a aprovação desta matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

Marcel Colares
Vereador - PDT